



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 04/2023-PG

Porto Ferreira, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 02/2023, que DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
PREFEITO

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023.**

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR  
VENDA DE LOTE QUE  
ESPECIFICA".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 e da Concorrência Pública nº 08/2022 (Processo nº 10.444/2022), à Empresa **R. P. FUZARO TRANSPORTES LTDA**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **14.987.187/0001-73**, localizado(a) no endereço Rua David Zadra, nº 163, Sala 2, Vila Nova, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado(a) por sua Sócia Administradora **PENHA APARECIDA DESCIO FUZARO**, portadora da Carteira de Identidade número 13.592.915-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 064.375.298-65, 01 lote que especifica, caracterizado como: "Imóvel descrito conforme Matrícula nº 19.823 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Ferreira/ SP, que assim se descreve: - O lote de terreno, situado nesta cidade, no Loteamento "Centro Empresarial Ferreirense", designado como lote nº01, da quadra A, de formato irregular, medindo o total de 2.530,84 metros quadrados".

Art. 2º Fica a Adjudicatária, acima mencionada obrigada a executar os investimentos previstos no art. 3, inciso I da Lei 3.470/2018 e constantes nos documentos apresentados por ela na concorrência pública em que se sagrou vencedora, sob as penas previstas no artigo 5º, da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º O valor final do referido imóvel é de R\$635.873.55 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago através de boletos emitidos mensalmente pelo MUNICÍPIO, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o saldo de 60 (sessenta) parcelas nos termos do item 4.3 do Anexo IV do Edital.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

Art. 4º O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Compradora deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, acarretará multa de 10% do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º No caso de descumprimento das condições estabelecidas na proposta oferecida, ficarão sujeitas a pagar multa no valor de 30% sobre o mesmo, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutiva expressa, a ser obrigatoriamente prevista no contrato de compra e venda, nos termos do artigo 128, 474 e 1.359, todos do Código Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da Adjudicatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 30/01/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e  
Defesa e de Finanças e Orçamento

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

Discussão Única Sessão de: 06/03/2023

APROVADO POR **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO  
FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

A propositura do Projeto de Lei em tela DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA, justificando-se pela exigência de autorização legislativa contida no artigo 9º da Lei 3.470/2018, aprovada por esta Colenda Câmara.

A comercialização do lote que forma o Centro Empresarial Ferreirense é fundamental ao Município de Porto Ferreira, em razão da real necessidade de conclusão das obras de infraestrutura já finalizadas. É de se ressaltar que o principal objetivo da operação é, portanto, o fomento ao pleno desenvolvimento da área, com geração de empregos e renda, sem prejuízo à análise da melhor proposta para a Administração Pública, garantida por meio de Concorrência Pública nº 08/2022 e exigida pela Lei 8.666/93.

Assim, considerando a adjudicação do lote especificado no presente Projeto de Lei à vencedora do item na Concorrência Pública em questão, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por esta Egrégia Casa de Leis.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3EC-45E0-F04A-7358

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 27/01/2023 10:48:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D3EC-45E0-F04A-7358>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTO FERREIRA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

## **AUTÓGRAFO N.º 17/2023.**

Projeto de Lei n.º 02/2023, do Executivo.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 e da Concorrência Pública nº 08/2022 (Processo nº 10.444/2022), à Empresa R. P. FUZARO TRANSPORTES LTDA, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **14.987.187/0001-73**, localizado(a) no endereço Rua David Zadra, nº 163, Sala 2, Vila Nova, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado(a) por sua Sócia Administradora **PENHA APARECIDA DESCIO FUZARO**, portadora da Carteira de Identidade número 13.592.915-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 064.375.298-65, 01 lote que especifica, caracterizado como: “Imóvel descrito conforme Matrícula nº 19.823 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Ferreira/ SP, que assim se descreve: - O lote de terreno, situado nesta cidade, no Loteamento “Centro Empresarial Ferreirense”, designado como lote nº01, da quadra A, de formato irregular, medindo o total de 2.530,84 metros quadrados”.

Art. 2º Fica a Adjudicatária, acima mencionada obrigada a executar os investimentos previstos no art. 3, inciso I da Lei 3.470/2018 e constantes nos documentos apresentados por ela na concorrência pública em que se sagrou vencedora, sob as penas previstas no artigo 5º, da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º O valor final do referido imóvel é de R\$635.873.55 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago através de boletos emitidos mensalmente pelo MUNICÍPIO, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o saldo de 60 (sessenta) parcelas nos termos do item 4.3 do Anexo IV do Edital.

Parágrafo Único. O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

Art. 4º O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Compradora deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

---

**Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022**  
**CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP**  
**e-mail: [camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br](mailto:camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br)**

**SERGIO RODRIGO DE**  
**OLIVEIRA:26128957870**

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Nº C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB e-CPF A3, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.07 17:23:50-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, acarretará multa de 10% do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º No caso de descumprimento das condições estabelecidas na proposta oferecida, ficarão sujeitas a pagar multa no valor de 30% sobre o mesmo, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutiva expressa, a ser obrigatoriamente prevista no contrato de compra e venda, nos termos do artigo 128, 474 e 1.359, todos do Código Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da Adjudicatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de março de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787

0

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 2612895787  
Módulo: CDSR - CDSR - Brasil - Olfresanalppl - CNPJ: 0001158 - CUP - Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB - OUF-AR-NORDESTE, OU - RFB - RFB - A3 - CN: SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 2612895787  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2023.03.07 17:24:17-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.713, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR  
VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 e da Concorrência Pública nº 08/2022 (Processo nº 10.444/2022), à Empresa **R. P. FUZARO TRANSPORTES LTDA**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **14.987.187/0001-73**, localizado(a) no endereço Rua David Zadra, nº 163, Sala 2, Vila Nova, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado(a) por sua Sócia Administradora **PENHA APARECIDA DESCIO FUZARO**, portadora da Carteira de Identidade número 13.592.915-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 064.375.298-65, 01 lote que especifica, caracterizado como: "Imóvel descrito conforme Matrícula nº 19.823 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Ferreira/ SP, que assim se descreve: - O lote de terreno, situado nesta cidade, no Loteamento "Centro Empresarial Ferreirense", designado como lote nº01, da quadra A, de formato irregular, medindo o total de 2.530,84 metros quadrados".

Art. 2º Fica a Adjudicatária, acima mencionada obrigada a executar os investimentos previstos no art. 3, inciso I da Lei 3.470/2018 e constantes nos documentos apresentados por ela na concorrência pública em que se sagrou vencedora, sob as penas previstas no artigo 5º, da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º O valor final do referido imóvel é de R\$635.873.55 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago através de boletos emitidos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

mensalmente pelo MUNICÍPIO, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o saldo de 60 (sessenta) parcelas nos termos do item 4.3 do Anexo IV do Edital.

Parágrafo único. O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

Art. 4º O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Compradora deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, acarretará multa de 10% do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º No caso de descumprimento das condições estabelecidas na proposta oferecida, ficarão sujeitas a pagar multa no valor de 30% sobre o mesmo, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutiva expressa, a ser obrigatoriamente prevista no contrato de compra e venda, nos termos do artigo 128, 474 e 1.359, todos do Código Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da Adjudicatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 07 de março de 2023

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
PREFEITO

**LUIS GUILHERME PANONE**  
CHEFE DE GABINETE

